

Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

Unidade:

Promotoria Regional de Juazeiro - Bahia

Objeto (Padronizado de acordo com o Contrato Padrão):

Prestação de serviço de lavagem simples e completa de veículos oficiais

Finalidade / Objetivo da Contratação:

Atender a demanda da unidade de Juazeiro pelo período de 12 meses

PROPOSTAS APRESENTADAS

Proposta 1

1 - Item:

Pagamento de serviço de lavagem simples e completa de veículo oficial

1 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

José de Sousa Rocha - ME

1 - Valor Total (R\$):

3.300,00

Proposta 2

2 - Item:

-

2 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

2 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 3

3 - Item:

-

3 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

3 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 4

4 - Item:

-

4 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

4 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 5

5 - Item:

-

5 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

5 - Valor Total (R\$):

-

Observação: caso o espaço não seja suficiente para as propostas, utilizar novo formulário.

Critério de seleção dos fornecedores de acordo com o objeto, finalidade, objetivo e avaliação das propostas apresentadas - Menor Preço

FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

José de souza Rocha - ME

1 - Endereço:

Avenida Flaviano Guimarães, 1322, Bairro Cajueiro - Juazeiro - Ba

1 - CPF/CNPJ:

27190679000185

1 - Valor (R\$):

3.300,00

2 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

2 - Endereço:

-

2 - CPF/CNPJ:

-

2 - Valor (R\$):

-

3 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

3 - Endereço:

-

3 - CPF/CNPJ:

-

3 - Valor (R\$):

-

4 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

4 - Endereço:

-

4 - CPF/CNPJ:

-

4 - Valor (R\$):

-

5 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

5 - Endereço:

-

5 - CPF/CNPJ:

-

5 - Valor (R\$):

-

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento

2 - Minuta padrão do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento)

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento)

FISCAIS DO CONTRATO

Fiscal

Nome completo:

Natali Rabelo de Lima

Matrícula:

351903

Suplente

Nome completo (suplente):

Rosilene de Santana Timóteo

Matrícula (suplente):

352242

Responsável pela Unidade Executora:

Raimundo Nonato Santana Moinhos

Fundamentação Legal: Art. 59 Inciso II: DA DISPENSA

Art. 59 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações.



Documento assinado eletronicamente por **Natali Rabelo de Lima** em 23/06/2021, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0147129** e o código CRC **BCC086F3**.

Comunicação Interna nº 12 / JUAZEIRO - APOIO TÉC E ADM - PROMOTORIA REGIONAL

Em 22 de junho de 2021.

De: Natali Rabelo de Lima

Para: Frederico Welington Silveira

Assunto: Dispensa de Licitação - Lavagem de Veículo Oficial

Ofício nº 16/2021

Juazeiro, 22 de Junho de 2021

Ao Ilustríssimo Senhor

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA

Superintendente Geral do Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Salvador - Bahia

Assunto: Justificativa de Dispensa de Licitação- DL com apenas um orçamento

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, conforme solicitação no SEI nº 19.09.01065.0009982/2021-28, referente ao procedimento de dispensa de licitação para a prestação de serviço de lavagem simples e completa de veículo oficial, tombados na Regional de Juazeiro - Bahia e minuta do Contrato, para apreciação e providências que julgar necessárias.

Na oportunidade, informamos ainda que nesta **Municipalidade não há nenhuma outra empresa interessada**, tampouco que preencha os requisitos exigidos para a contratação com a Administração Pública.

Outrossim, informo que as servidoras Natali Rabelo de Lima - matrícula 351.903 e Rosilene de Santana Timóteo - matrícula 352 - 242, serão respectivamente, Fiscal e suplente do contrato acima citado.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Natali Lima

Gernte Adm Regional

Juazeiro



Documento assinado eletronicamente por **Natali Rabelo de Lima** em 22/06/2021, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0147135** e o código CRC **CDDF4C9F**.

19.09.01065.0009982/2021-28

0147135v1

MANIFESTAÇÃO

Ciente e de acordo com o processo de Dispensa de Licitação referente a lavagem de veículos oficiais. Esclareço que o contrato está sendo realizado para atender as necessidades da Regional de Juazeiro - Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Santana Moinhos** em 22/06/2021, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0147144** e o código CRC **B9802E63**.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
E A EMPRESA JOSÉ DE SOUZA ROCHA, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATO Nº XXX/2021 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **José de Souza Rocha**, CNPJ nº. 27.190.679/0001-85, estabelecida à Rua Flaviano Guimarães, nº 1322, Cajueiro – Juazeiro- BA, CEP 48.900.000, representada por **José de Souza Rocha**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº **01/2021-PJR**, protocolado sob o nº 19.09.01065.0009982/2021-28, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de lavagem geral (simples e completa) de veículos oficiais lotados na Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro, situada à Rua do Paraíso nº 236, Bairro Santo Antônio, Juazeiro – Bahia, CEP 48.903.050 – BA;

1.2 Inclui-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada e todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

2.2 Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATADA**, a qual deverá possuir todos os equipamentos, produtos e materiais necessários para sua plena execução, e obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.1 LAVAGEM SIMPLES:

2.2.1.1 Lavagem simples da parte externa: lavagem com água e xampu neutro (que comprovadamente não danifique a pintura) de toda a parte externa, incluindo a carroceria, capotas removíveis (quando for o caso), parte inferior externa do assoalho e para-lamas;

2.2.1.2 Lavagem simples da parte interna: lavagem dos tapetes móveis com água e sabão; aspiração de todos os forros (assoalho, portas, bancos, teto, porta-malas, porta-luvas, painéis etc.); limpeza do teto, dos forros das portas, bancos e painéis, com aplicação de produtos específicos; limpeza de todos os vidros (interna e externa); desodorização da parte interna da cabina ou boleia com produto aromatizante.

2.2.2 LAVAGEM COMPLETA:

2.2.2.1 Lavagem completa da parte externa: lavagem com água e xampu neutro (que comprovadamente não danifique a pintura) de toda a parte externa, incluindo a carroceria, capotas removíveis (quando for o caso),



parte inferior externa do assoalho e para-lamas; polimento com utilização de cera apropriada para este serviço, aplicada em toda lataria externa e interna, contornos internos e batentes das portas e para-choques dos veículos; aplicação de produtos apropriados que destaque a cor dos pneus; polimento de calotas e aros; pulverização da parte inferior externa do assoalho e para-lamas, com óleo de mamona ou outro produto comprovadamente apropriado para este tipo de serviço;

2.2.2.2 Lavagem Completa da Parte Interna da Cabina ou Boleia: lavagem dos tapetes móveis com água e sabão; aspiração de todos os forros (assoalho, portas, bancos, teto, porta-malas, porta-luvas, painéis etc.); limpeza do teto, dos forros das portas, bancos e painéis, com aplicação de produtos específicos; limpeza de todos os vidros (interna e externa); desodorização da parte interna da cabina ou boleia com produto aromatizante.

2.3 O **CONTRATANTE**, por meio de servidor autorizado, deverá entregar o veículo para lavagem na sede da **CONTRATADA**, devidamente acompanhado de Autorização de Lavagem aprovada, na qual constará o tipo de serviço a ser executado;

2.4 O prazo para execução de cada serviço não deverá ultrapassar o limite de 06 (seis) horas, contadas da entrega do veículo nas dependências da **CONTRATADA**;

2.5 O **CONTRATANTE** efetuará a retirada do veículo devidamente lavado, nas dependências da **CONTRATADA**, após a comunicação desta acerca da conclusão do serviço;

2.6 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.7 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

2.8 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.9 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.10 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.10.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que cada lavagem se processe no mesmo dia útil em que se deu a recusa;

2.11 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.12 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40101/0026	7342	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os Preços unitários por tipo de serviço de lavagem são aqueles descritos no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTITATIVO MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO
Lavagem simples de veículo tipo Air Cross	R\$ 40,00	50 Lavagens	R\$ 2.000,00
Lavagem completa de veículo tipo xxxxxxxx	R\$ 50,00	26 Lavagens	R\$ 1.300,00
TOTAL			R\$ 3.300,00

4.1.1 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda de serviços objeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou executadas para cada serviço poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a contratação total de serviços em montante superior àquele equivalente ao valor global estimado, resguardado o quanto disposto na **Cláusula Quinta**;

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços;

4.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência do contrato, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de lavagens efetivamente realizadas;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza, insumos e materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;



5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 19 de maio de 2021, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;



7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 19 de julho de 2021 e a terminar em 18 de julho de 2022, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;



9.6 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços contratados;

9.7 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.8.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.9 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.10 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.13 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.13.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **Cláusulas Quarta e Sexta**;

10.3 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato,



notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal estimado do contrato;



12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO



Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2021

Ministério P?blico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

Lava Jato Três Irmãos
José de Souza Rocha
Representante

ORÇAMENTO

Pessoa Jurídica:	JOSÉ DE SOUZA ROCHA
Nome Fantasia:	LAVA TATO 3 Irmãos
CNPJ:	27.190.679/0001-85
Endereço:	AV FLAVIÃO GUIMARÃES
Telefone:	(74) 9 8802 4666

Objeto: Prestação de serviços de lavagem de veículo oficial lotado na Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro, situada à Rua do Paraíso, 236, Bairro Santo Antônio, Juazeiro/BA, CEP 48903-050. Inclui-se no objeto do contrato a ser firmado a disponibilização de mão de obra capacitada e de todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços a serem contratados.

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ANUAL MÁXIMO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lavagem Simples de veículos tipo Air Cross.	50 Lavagens	40,00	2.000,00
Lavagem Completa de veículos tipo Air Cross	26 Lavagens	50,00	1.300,00
Total	76 Lavagens		3.300,00

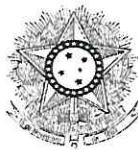
Validade da proposta: 60 dias.

Juazeiro/BA, 19 de maio de 2021.

José de Souza Rocha - RJ
CNPJ 27.190.679/0001-85

Assinatura e Carimbo do Responsável





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE DE SOUZA ROCHA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.190.679/0001-85

Certidão nº: 14245099/2021

Expedição: 29/04/2021, às 12:51:45

Validade: 25/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE DE SOUZA ROCHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.190.679/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.190.679/0001-85

Razão Social: JOSE DE SOUZA ROCHA ME

Endereço: AVENIDA FLAVIANO GUIMARAES 1322 / CAJUEIRO / JUAZEIRO / BA / 48905-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042503320431101957

Informação obtida em 22/06/2021 11:26:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº 31316

PROCESSO Nº:

ANO:

NOME OU RAZÃO SOCIAL

JOSE DE SOUZA ROCHA - ME

CNPJ/CPF:

27.190.679/0001-85

ENDEREÇO (LOGRADOURO)

RUA FLAVIANO GUIMARAES, Nº 1322, CAJUEIRO - JUAZEIRO-BA, CEP: 48900-000

INSCRIÇÃO CADASTRAL

2601037/9

OBSERVAÇÕES:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E
RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A
QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE
DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR
DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA
INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S): <http://juazeiro.metropolisweb.com.br/metropolisWEB>

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

EMITIDA ÀS 10:50:10 DO DIA 12/05/2021 HORA E DATA DE BRASÍLIA.

VÁLIDA ATÉ 12/08/2021

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: **B96F301B**

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 12 Maio 2021



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20212480924

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	27.190.679/0001-85

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/06/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE DE SOUZA ROCHA
CNPJ: 27.190.679/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:41:46 do dia 19/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2021.

Código de controle da certidão: **080E.4BD2.8391.AC5E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

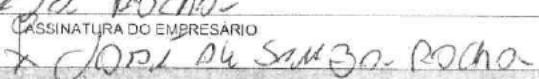
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.190.679/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/02/2017
NOME EMPRESARIAL JOSE DE SOUZA ROCHA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAVA JATO TRES IRMAOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV FLAVIANO GUIMARAES	NÚMERO 1322	COMPLEMENTO LAVAJATO	
CEP 48.905-360	BAIRRO/DISTRITO CAJUEIRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO	UF BA
ENDERECO ELETRÔNICO LAVAJATO3IRMAOS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (74) 3611-7282	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/05/2021 às 11:01:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Trinta Mil Reais			
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4520005 Atividades Secundárias XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (LAVA JATO);			
<p style="text-align: right; margin-right: 10px;">MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CONFERE COM O ORIGINAL EM: 21/06/2021 <i>Rodrigo</i> Rosilene de Santana Timóteo Assistente de Promotor Mat. 352.242</p>				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES xx/xx/xxxx	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDS DA FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)				
 DATA DA ASSINATURA 15/02/2017 				
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Maria Lúcia dos Santos Souza Analista de Processos / Port. Vene JUCEB / Juazeiro - BA</i> <i>Assay</i> <i>23/02/17</i>				
AUTENTICAÇÃO 		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2017 SCB Nº 29105288415 Protocolo: 17/514225-4, DE 23/02/2017  HELIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL		
Requerimento Eletrônico: 81700000175559				



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

EXERCÍCIO 2021	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1274690001-1	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 0000009957	PROCESSO 03370/2021	VALIDADE 31/12/2021
RAZÃO SOCIAL JOSE DE SOUZA ROCHA - ME			CPF/CNPJ 27.190.679/0001-85	
NOME FANTASIA LAVA JATO TRES IRMAOS				
ATIVIDADE PRINCIPAL SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA				
ENDEREÇO AVN FLAVIANO GUIMARAES, Nº 1322, CAJUEIRO - JUAZEIRO-BA				
CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO HORARIO DE FUNCIONAMENTO DAS 08:00 AS 18:00	BASE CALCULO ÁREA (M ²) 50.00	VALOR TRIBUTO RS 189,05		
OBSERVACOES				

CONDICIONANTES

- Cumprir integralmente as disposições contidas no Código de Polícia Administrativa (Lei Complementar nº 018/2016);
- Cumprir integralmente as disposições contidas na Legislação Ambiental vigente;
- Atender integralmente às exigências estabelecidas pela vigilância sanitária, quando couber;
- Não emitir sons e/ou ruídos que causem perturbação ao sossego público, não praticar qualquer ato que atente a ordem pública;
- Renovar essa Licença Anualmente e manter em local visível ao público;
- Recolher e depositar em recipientes adequados o lixo e os resíduos provenientes das atividades comerciais, de modo a conservar a higiene e limpeza dos logradouros e vias públicas;
- Comercializar somente produtos especificados na sua atividade, dentro dos padrões de equipamentos autorizados;
- Informar ao órgão responsável pela emissão, possíveis alterações substanciais cadastrais;
- Atender as medidas provenientes de incêndio e pânico, quando cabível;
- O detentor, está ciente que poderá responder administrativa, civil e criminalmente, caso de descumprimento das condicionantes previstas nesta licença.

ÓRGÃO - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO - SEMAURB

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 15BF6D20

EMAIL: atend.websemaurb@juazeiro.ba.gov.br

JUAZEIRO - BA, 6 de Abril de 2021

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):
4058

Código da Unidade Orçamentária:
40101

Código da Unidade Gestora:
0026

Saldo Orçamentário:
R\$ 5.197,00

Natureza da Despesa:
33903900

Responsável pela Informação:
Natali Rabelo de Lima

Responsável pela Unidade Gestora:
Raimundo Nonato Santana Moinhos

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):
01/2021



Documento assinado eletronicamente por **Natali Rabelo de Lima** em 23/06/2021, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
0147751 e o código CRC AFC8A899.

DESPACHO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, encaminhado pela Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro, para prestação de serviços de lavagem geral (simples e completa) de veículos oficiais, com a finalidade de atender à demanda da referida Promotoria de Justiça Regional pelo período de 12 (doze) meses.

De acordo com os documentos constantes nos autos, fora realizada pesquisa de mercado entre os fornecedores da localidade, sendo obtida apenas 01 (uma) proposta. Na Comunicação Interna (doc 0147135) de lavra da Gerente Administrativa da localidade, informa que no município não houve outra empresa interessada ou que preenchesse os requisitos exigidos para a contratação com a Administração Pública. Deste modo, indicou-se como Contratada a empresa JOSÉ DE SOUSA ROCHA - ME pelo preço proposto de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviço.

A despeito de se realizarem com relativa frequência contratações por dispensa de licitação de objetos similares ao pretendido para localidades variadas do Estado, tais atividades não constituem parcelas de um único objeto, fracionadas, mas sim vários independentes, com prestação em Promotorias de Justiça nos mais diversos municípios do interior do Estado, contratados de forma autônoma e precedidos de procedimento regular de dispensa de licitação, consoante entendimento corroborado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia no julgamento do processo nº TCE/001413/2014.

Ressaltamos, oportunamente, que a vig\xeancia sugerida para a contratação tem inicio em 19/07/2021 e término em 18/07/2022.

Registra-se que após análise da instrução do processo em epígrafe, o mesmo está em conformidade.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, sugerindo encaminhamento ao Comitê de Repactuação Orçamentária para análise e deliberação, tendo em vista o Ato Normativo Nº 007/2020 que dispõe sobre medidas de redução, contenção e controle de gastos com custeio e investimento para o ano de 2020 no âmbito do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, alterado pelo Ato Normativo nº 048, de 29 de dezembro 2020, com efeitos extensivos até 30 de junho de 2021.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 23/06/2021, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0147768** e o código CRC **C44AB69E**.

DESPACHO

Considerando os arts. 3º e 5º do Ato Normativo nº 007/2020, alterado pelo Ato Normativo nº 048/2020, com efeitos extensivos até 30/06/2021, encaminhe-se o presente expediente ao Comitê de Repactuação Orçamentária para análise do pleito.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 23/06/2021, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0147939** e o código CRC **71F72354**.

ATA DE REUNIÃO COMITÊ DE REPACTUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aos trinta dias do mês de junho do corrente ano, às onze horas, se reuniram por meio de videoconferência, o Chefe de Gabinete, Dr. Pedro Maia, a Corregedora Geral, Dra. Cleonice de Souza Lima, o Secretário Geral Adjunto, Dr. Ricardo de Assis Andrade, a representante do Colégio de Procuradores de Justiça, Dra. Elza Maria de Souza, o Coordenador da Gestão Estratégica, Dr. Lourival Miranda de Almeida Júnior e o Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, membros do Comitê de Repactuação Orçamentária.

O Superintendente cumprimentou a todos os presentes, bem como informou que Dr. Pedro Maia ingressará no decorrer da reunião e que foi publicado a prorrogação do Ato de Contingenciamento, Ato Normativo n. 035/2021, até o dia 30 de setembro de 2021. Iniciou o Superintendente a avaliação dos itens contidos na pauta, relativos aos Processos de Dispensa de Licitação, cujo primeiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02334.0006548/2021-34, se refere a prestação de serviço técnico especializado para adequação do projeto elétrico da subestação da nova sede da Promotoria de Justiça Regional de Porto Seguro, oriundo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, no valor de R\$ 5.850,00. Esclareceu o Superintendente que a obra da construção da nova Sede da Promotoria de Justiça Regional de Porto Seguro está na fase final da primeira etapa e que a presente solicitação se trata de um serviço de adequação exigido pela COELBA. O Superintendente abriu para discussão, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. O Superintendente acrescentou que será realizado o serviço de adequação da subestação, porém a ligação só será realizada quando do funcionamento da referida Regional. O Superintendente cumprimentou Dr. Pedro que ingressou na reunião. Dr. Pedro cumprimentou a todos. Seguindo com a discussão, Dra. Elza votou pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O segundo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01065.0009982/2021-28, se refere a prestação de serviços de lavagem geral (simples e completa) de veículos oficiais, com a finalidade de atender à demanda da Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro, pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 3.300,00. Esclareceu o Superintendente que apenas uma empresa se manifestou para realização do serviço de lavagem. Esclareceu ainda o Superintendente que a presente solicitação se refere a 76 lavagens durante o ano, representando 50 lavagens simples e 26 lavagens completas e que efetivamente só será pago, quando da realização da lavagem. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dra. Elza perguntou ao Superintendente quantos veículos a Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro possui. O Superintendente respondeu que a referida regional possui 02 veículos. Dra. Elza fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos processos de Dispensa de Licitação, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Licitação.

Pontuou o Superintendente que o terceiro item da pauta é único, relativo à Licitação, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02336.0000327/2021-37, oriundo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, se refere a aquisição de material hidráulico (engate, reparo, registro, válvula, torneira), objetivando atender as demandas de manutenção predial das unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, na Capital e no Interior da Bahia, decorrentes das atividades de reformas, adaptações, mudanças, ampliações e intervenções preventivas e corretivas, no valor de R\$ 14.468,85. Esclareceu o Superintendente que a presente solicitação foi avaliada e autorizada pelo Comitê na reunião realizada no

dia 12 de maio de 2021, porém as propostas foram atualizadas e ocorreu um incremento nos valores constantes da tabela de preços referenciais orçados em R\$ 13.910,55, os quais passaram a ser de R\$ 14.468,85, totalizando um aumento de R\$ 558,30, correspondendo a um percentual de majoração de aproximadamente 4,01%. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos processos de Licitação, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Diárias.

Explanou o Superintendente que o quarto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02156.0010091/2021-76, se refere a solicitação formulada pelo Coordenador do CSI, Dr. Gilberto Amorim, para autorização de emissão e pagamento de diárias administrativas em quantidade excedente ao limite previsto em norma, devido ao seu deslocamento entre os dias 26 de julho e 06 de agosto de 2021, objetivando participar de evento de interesse institucional em Brasília/DF. Esclareceu o Superintendente que o período é extenso, mas consta justificativa no processo, que se refere ao convite do CNMP para um treinamento que ocorrerá na ABIN no período mencionado. Esclareceu ainda o Superintendente que Dr. Gilberto registra na sua solicitação que, apesar da previsão do limite estabelecido de 04 diárias integrais ou 08 meias diárias, conforme ato de diárias, nos casos excepcionais deverá ser encaminhado para autorização da Procuradoria Geral. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Acrescentou o Superintendente que verificou na solicitação do CNMP que consta o convite tanto para Dr. Gilberto quanto para Dr. Aroldo. Dra. Cleonice e Dr. Pedro acrescentaram mais informações complementando a análise do pleito em questão. Acrescentou ainda o Superintendente que o processo foi gerado apenas o processo por Dr. Gilberto e que, posteriormente, Dr. Aroldo poderá encaminhar a sua solicitação, ficando previamente autorizada a

aprovação de diárias para Dr. Gilberto e Dr. Aroldo. Todos os membros aprovaram a solicitação de diárias para Dr. Gilberto, bem como Dr. Aroldo.

O quinto item da pauta, Processo físico SIMP 003.0.1332/2021, se refere a solicitação de 03 diárias integrais e 01 meia diária para Dra. Isabel Adelaide de Andrade Moura, Titular da 1^a Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 1^a Promotor de Justiça, em função do seu deslocamento de Salvador para Itacaré, de 26 a 29 de abril de 2021, a fim de realizar auxílio/collaboração na referida comarca. Esclareceu o Superintendente que a presente solicitação se refere ao processo físico, que se trata de diárias funcionais, que consta no processo as portarias de designação e que passou pela Secretaria Geral. O Superintendente e Dr. Pedro acrescentaram mais algumas informações contribuindo para avaliação do pleito em questão. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O sexto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01065.0009727/2021-86, se refere a solicitação de autorização de 01 diária e meia para o motorista José Hermenegildo do Nascimento, em razão da necessidade de conduzir o veículo AIRCROSS, Placa Policial PLV 8H14, que atende a Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro e que está em garantia, para realização de manutenção na empresa credenciada mais próxima, localizada em Juazeiro do Norte, cujo gasto estimado será em torno de R\$ 466,50 com diárias para o motorista e cerca de R\$ 450,00 com combustível, totalizando R\$ 916,50. Esclareceu o Superintendente que o serviço será realizado na empresa credenciada em Juazeiro do Norte, por ser mais próxima de Juazeiro, apesar da sua localização em outro estado. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O s\xedtimo item da pauta, Processo Eletr\x99nico SEI N\xba. 19.09.00855.0010141/2021-98, se refere a solicitação formulada pela servidora/gerente da Promotoria de Justi\x99a Regional de Feira de Santana, Danielle Neves, de ordem da Coordenadora da Regional, Dra. Joselene Machado Dias para autoriza\x99o de pagamento de 01 meia diária ao Motorista Marco Souza Sampaio (SIMP 596.0.1399/2021), em razão do seu deslocamento no dia 22 de junho de 2021, de Feira de Santana para Serra Preta, com a finalidade de enviar documentos para o m\xunicípio de Serra Preta. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explana\x99o, votando pela aprova\x99o. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O oitavo item da pauta, Processo Eletr\x99nico SEI N\xba. 19.09.00855.0010145/2021-29, se refere a solicitação formulada pelo servidor/gerente da Promotoria de Justi\x99a de Seabra, Cl\x99iston Oliveira, de ordem do Promotor de Justi\x99a, Dr. Gustavo Pereira Silva, para fornecimento de diárias administrativas ao citado promotor, em razão de deslocamento a Salvador, de 11 de julho de 2021, às 12h, com retorno a Seabra/BA no dia 16 de julho de 2021, às 12h. Atendendo a Convocação nº. 01/2021 da Corregedoria Geral. O Servidor informa ainda que a saída e chegada em dia não útil se deve à distância entre as cidades de Seabra/BA e Salvador/BA e ao horário de início e término do treinamento objeto da referida convocação que impossibilitam a realização dos deslocamentos em dia útil. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explana\x99o, contextualizando a necessidade da convocação, votando pela aprova\x99o. O Superintendente sugeriu para as próximas solicitações de diárias que chegarem nesse mesmo sentido, por se tratar de uma convocação, já ficam previamente autorizadas para o evento em questão. Dra. Cleonice reforçou que as diárias, por se tratar de uma convocação, já ficam previamente autorizadas. Dr. Pedro fez a sua explana\x99o, antecipando o seu voto, acompanhando a aprova\x99o efetuada por Dra. Cleonice para o pleito em questão, bem como a autorização prévia para as demais solicitações, destacando a aprova\x99o de 05 diárias integrais e para as situações excepcionais, o pedido

deverá ser direcionado ao Comitê para avaliação. Dr. Ricardo complementou que a deliberação deverá ser de 06 diárias integrais, em função do deslocamento no domingo para participar do treinamento na segunda-feira e o retorno no sábado já que o treinamento finalizará na sexta-feira. Todos os membros deliberaram pela autorização prévia de 06 diárias integrais e as exceções deverão ser encaminhadas para análise pelo Comitê.

Seguindo com a reunião, o Superintendente informou que o nono item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0010172/2021-24, se refere a solicitação formulada por Dr. Márcio Henrique Pereira de Oliveira, Promotor de Justiça Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro para pagamento de uma diária funcional, em razão de seu deslocamento no dia 01 de julho de 2021 à Promotoria de Justiça de Curaçá, onde atua como Promotor de Justiça Substituto, ante a existência de processos/procedimentos extrajudiciais físicos que demandam a sua presença na referida promotoria, pugnando pela juntada posterior da respectiva certidão de comparecimento. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos processos de Diárias, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Sessão Outros.

O décimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00857.0009334/2021-72, oriundo da Diretoria Administrativa, se refere ao apostilamento para correção do contrato de Prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada de Longa Distância Nacional e Internacional, Telefonia Fixa Comutada de Discagem Direta Grátis e Serviço Telefônico Fixo Comutado Modalidade Local. Passando de R\$ 584.722,80 para R\$ 622.126,82 (6,396880%). Esclareceu o Superintendente que o reajuste contratual está previsto no contrato, bem como foi efetuada

negocia\xe7\x9ao com a contratada quanto ao reajuste, mas como a Oi ainda est\x99a em processo de recupera\xe7\x9ao, n\x99o foi poss\xedvel abrir m\x99o do reajuste. O Superintendente apresentou a sua tela aos membros, demonstrando as informa\xe7\x9ões de consumo com telefonia. Abriu para discuss\x9ao o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explana\xe7\x9ao, votando pela aprova\xe7\x9ao. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avalia\xe7\x9ao dos itens formais da pauta, o Superintendente explicou que chegou um item para avalia\xe7\x9ao na Sess\x9ao “O que Ocorrer”, ap\x99s o envio da pauta.

O d\x99cimo primeiro item da pauta, Processo Eletr\x99nico SEI N\x99. 19.09.00855.0010245/2021-50, se refere a solicita\xe7\x9ao enviada a Secretaria Geral, atrav\x99s de e-mail, pelo Promotor de Justi\xe7a, Dr. Mateus Santana de Menezes, Titular da 1\x9a Promotoria de Justi\xe7a de Casa Nova, relativa \x9aa solicita\xe7\x9ao de di\xe1rias, referentes aos dias 05 e 18 de maio (viagem a Remanso com pernoite) e 07, 14 e 21 de maio (viagem a Sobradinho sem pernoite). Esclareceu o Superintendente que Dr. Mateus solicita 02 di\xe1rias integrais para Promotoria de Justi\xe7a de Remanso e 03 meias di\xe1rias para Promotoria de Justi\xe7a de Sobradinho. O Superintendente abriu para discuss\x9ao e perguntou a Dr. Ricardo se ele gostaria de acrescentar mais alguma informa\xe7\x9ao para avalia\xe7\x9ao do pleito. Dr. Ricardo fez a contextualiza\xe7\x9ao da presente solicita\xe7\x9ao, bem como antecipou o seu voto pela aprova\xe7\x9ao. Todos os membros acompanharam o voto de Dr. Ricardo.

Nada mais tendo a discutir, deu-se por encerrada a reuni\xe7\x9ao.

Salvador, 30 de junho de 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

**Dr. Pedro Maia
Chefe de Gabinete**

**Dr. Ricardo Assis
Secretário-Geral Adjunto**

**Dra. Cleonice Souza de Lima
Corregedora Geral**

**Dra. Elza Maria de Souza
Procuradora de Justiça**

**Dr. Lourival Miranda de Almeida Júnior
Coordenador da Gestão Estratégica**

**Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão
Administrativa**

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete informando que, em reunião do Comitê de Repactuação Orçamentária realizada no dia 30/06/2021, foram tratados dentre outros temas, a solicitação de autorização para prestação de serviços de lavagem geral (simples e completa) de veículos oficiais, com a finalidade de atender à demanda da Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro, pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 3.300,00.

Após explanações, todos os presentes se manifestaram pelo **deferimento** do pleito.

Ante ao exposto, encaminhamos o procedimento para deliberação final da Procuradoria Geral de Justiça conforme prevê o Ato Normativo 07/2020 juntamente com cópia da ata da referida reunião.

Em tempo, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 09/07/2021, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0155123** e o código CRC **02B336E1**.

DESPACHO

- Autorizado pela Procuradoria Geral de Justiça, nos termos da manifestação do Comitê de Repactuação Orçamentária.
- Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 12/07/2021, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0155302** e o código CRC **2FF6CABF**.

DESPACHO

Considerando que o pleito formulado pela Gerente Regional de Juazeiro foi devidamente autorizado pela Procuradoria Geral de Justiça, nos termos da manifestação do Comitê de Repactuação Orçamentária, relativo à Dispensa de Licitação para prestação dos serviços de lavagem de veículos oficiais da mencionada Promotoria, encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e providências que julgar cabível.

Anexa, minuta da Portaria nº 169/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 15/07/2021, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0157421** e o código CRC **3975D90F**.

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA JOSÉ DE SOUZA ROCHA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 053/2021 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **José de Souza Rocha**, CNPJ nº. 27.190.679/0001-85, estabelecida à Rua Flaviano Guimarães, nº 1322, Cajueiro Juazeiro- BA, CEP 48.900.000, representada por **José de Souza Rocha**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº **01/2021-PJR**, protocolado sob o nº 19.09.01065.0009982/2021-28, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de lavagem geral (simples e completa) de veículos oficiais lotados na Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro, situada à Rua do Paraíso nº 236, Bairro Santo Antônio, Juazeiro Bahia, CEP 48.903.050 BA;

1.2 Inclui-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada e todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

2.2 Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATADA**, a qual deverá possuir todos os equipamentos, produtos e materiais necessários para sua plena execução, e obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.1 LAVAGEM SIMPLES:

2.2.1.1 Lavagem simples da parte externa: lavagem com água e xampu neutro (que comprovadamente não danifique a pintura) de toda a parte externa, incluindo a carroceria, capotas removíveis (quando for o caso), parte inferior externa do assoalho e para-lamas;

2.2.1.2 Lavagem simples da parte interna: lavagem dos tapetes móveis com água e sabão; aspiração de todos os forros (assoalho, portas, bancos, teto, porta-malas, porta-luvas, painéis etc.); limpeza do teto, dos forros das portas, bancos e painéis, com aplicação de produtos específicos; limpeza de todos os vidros (interna e externa); desodorização da parte interna da cabina ou boleia com produto aromatizante.

2.2.2 LAVAGEM COMPLETA:

2.2.2.1 Lavagem completa da parte externa: lavagem com água e xampu neutro (que comprovadamente não danifique a pintura) de toda a parte externa, incluindo a carroceria, capotas removíveis (quando for o caso), parte inferior externa do assoalho e para-lamas; polimento com utilização de cera apropriada para este serviço, aplicada em toda lataria externa e interna, contornos internos e batentes das portas e para-choques dos veículos; aplicação de produtos apropriados que destaquem a cor dos pneus; polimento de calotas e aros; pulverização da parte inferior externa do assoalho e para-lamas, com óleo de mamona ou outro produto comprovadamente apropriado para este tipo de serviço;

2.2.2.2 Lavagem Completa da Parte Interna da Cabina ou Boleia: lavagem dos tapetes móveis com água e sabão; aspiração de todos os forros (assoalho, portas, bancos, teto, porta-malas, porta-luvas, painéis etc.); limpeza do teto, dos forros das portas, bancos e painéis, com aplicação de produtos específicos; limpeza de todos os vidros (interna e externa); desodorização da parte interna da cabina ou boleia com produto aromatizante.

2.3 O **CONTRATANTE**, por meio de servidor autorizado, deverá entregar o veículo para lavagem na sede da **CONTRATADA**, devidamente acompanhado de Autorização de Lavagem aprovada, na qual constará o tipo de serviço a ser executado;

2.4 O prazo para execução de cada serviço não deverá ultrapassar o limite de 06 (seis) horas, contadas da entrega do veículo nas dependências da **CONTRATADA**;

2.5 O **CONTRATANTE** efetuará a retirada do veículo devidamente lavado, nas dependências da **CONTRATADA**, após a comunicação desta acerca da conclusão do serviço;

2.6 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.7 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

2.8 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.9 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.10 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.10.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que cada lavagem se processe no mesmo dia útil em que se deu a recusa;

2.11 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.12 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40101/0026	7342	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os Preços unitários por tipo de serviço de lavagem são aqueles descritos no quadro a seguir:

Descrição	Preço Unitário	Quantitativo Estimado	Mensal	Valor Total Estimado	Total Mensal
Lavagem simples de veículo tipo Air Cross	R\$ 40,00	50 Lavagens		R\$ 2.000,00	
Lavagem completa de veículo tipo xxxxxxxx	R\$ 50,00	26 Lavagens		R\$ 1.300,00	
TOTAL				R\$ 3.300,00	

4.1.1 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda de serviços objeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou executadas para cada serviço poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a contratação total de serviços em montante superior àquele equivalente ao valor global estimado, resguardado o quanto disposto na **Cláusula Quinta**;

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços;

4.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência do contrato, por quanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de lavagens efetivamente realizadas;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza, insumos e materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 19 de maio de 2021, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejam estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 19 de julho de 2021 e a terminar em 18 de julho de 2022, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.6 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços contratados;

9.7 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.8.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.9 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.10 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.13 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.13.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **Cláusulas Quarta e Sexta**;

10.3 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.2 A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da CONTRATADA;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, BA.

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

Lava Jato Três Irmãos
José de Souza Rocha
Representante



Documento assinado eletronicamente por **José de Souza rocha** em 16/07/2021, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 16/07/2021, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0158867** e o código CRC **A47A2236**.

PORATARIA

PORATARIA Nº 169/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Natali Rabelo Lima, matrícula nº 351.903, e Rosilene de Santana Timóteo, matrícula nº 352.242, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 053/2021-SGA, relativo aos serviços de lavagem de veículos oficiais da Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 16/07/2021, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0158868** e o código CRC **82AAB607**.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2017- SGA. Processo: 19.09.02007.0010144/2021-40. Parecer jurídico: 330/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Rodtag Produtora de Vídeo Produtora de Vídeo Filmes, Fotografias Profissionais Ltda-ME, CNPJ nº 09.630.376/0001-54. Objeto contratual: Prestação de serviços de registros fotográficos, englobando as atividades precípuas de fotografias profissionais jornalísticas, e os serviços complementares de fotografias publicitárias. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 15 de agosto de 2021 até 14 de agosto de 2022. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/ Gestora 40.101.0029 – Ação (P/A/OE) 5248 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 053/2021- SGA. Processo SEI: 19.09.01065.0009982/2021-28 - Dispensa nº 001/2021-PJR Juazeiro. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa José de Souza Rocha, CNPJ nº 27.190.679/0001-85. Objeto: Prestação de serviços de lavagem geral (simples e completa) de veículos oficiais lotados na Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global estimado: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/ Gestora 40.101/0026 - Ação (P/A/OE) 7342 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 19 de julho de 2021 e a terminar em 18 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 169/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Natali Rabelo Lima, matrícula nº 351.903, e Rosilene de Santana Timóteo, matrícula nº 352.242, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 053/2021-SGA, relativo aos serviços de lavagem de veículos oficiais da Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

19 de julho de 2021.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAITABA
Edital de Arquivamento – PROCEDIMENTO 718.9.90704/2018

A 2ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA a Sra. ELECI FERNANDES DOS SANTOS , e a quem possa interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados do conhecimento deste, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 174/2017 do CSMP que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato acima mencionado.

Edital remetido para publicação em 09 de julho de 2021.
Allan Santos Góis, Promotor de Justiça designado a partir de 18/11/2019

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAITABA
INQUÉRITO CIVIL N° IDEA: 718.0.107184/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 26, § 2º, da Resolução nº 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos eventuais interessados, inclusive para efeito de possível apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil em epígrafe, instaurado para apurar possível ato de instalação e efetivo funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, visando provocar a Administração Municipal caso fosse verificada omissão

Ubaitaba, Bahia, 15 de julho de 2021.

Edital remetido para publicação em 09 de julho de 2021.
Allan Santos Góis, Promotor de Justiça designado a partir de 18/11/2019

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro - Unidade de Execução Orçamentária para providências cabíveis, tendo em vista autorização da despesa pelo Comitê de Repactuação Orçamentária, conforme Ata de Reunião de 30/06/2021 (doc 0155122), e pelo Superintendente de Gestão Administrativa (doc 0157421) em 15/07/2021.

No ensejo, ressaltamos a necessidade de, ANTES DE SER EMITIDO O EMPENHO, que seja verificada a validade do orçamento e certidões da empresa selecionada, a fim de evitar a emissão de empenhos para empresa que não esteja em situação regular.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 20/07/2021, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0160638** e o código CRC **351B82C6**.



DEMONSTRATIVO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Valor Anual (R\$):
2021	40101.0026.03.122.324.4058.6200.33903900.0100000000.1	3.300,00

DEMONSTRATIVO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Saldo para Reserva anterior à SRD (R\$):	SRD - Exercício Corrente (R\$):	Saldo para Reserva após a SRD (R\$):
2021	40101.0026.03.122.324.4058.6200.3390 3900.0100000000.1	-5.158,39	3.300,00	-8.458,39



LOTES

Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	3.300,00	Não				0,00

DADOS CREDOR

DADOS CREDOR			
Código:	2021083289		
Nome:	JOSÉ DE SOUZA ROCHA		
CPF/ CNPJ:	27.190.679/0001-85	Insc. Estadual:	
Responsável no Credor:	JOSÉ DE SOUZA ROCHA	E-mail Responsável:	lavajato3irmaos@hotmail.com

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2021	40101.0026.03.122.324.4058.6200.33903900.0100000000.1	GERAL	3.300.00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0026.03.122.324.4058.6200.33903900.0100000000.1

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	10/08/2021	660,00
2	10/09/2021	660,00
3	10/10/2021	660,00
4	10/11/2021	660,00



5	10/12/2021	660,00
---	------------	--------



PED	PEDIDO DE EMPENHO	40101.0026.21.0000012-4
Data de Solicitação: 03/08/2021		Chefe/Órgão Expedidor:
Data de criação do doctº: 03/08/2021		
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa		
Unidade Gestora: 0026 - Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro		
Projeto/Atividade: 4058 - Funcionamento de Promotoria Regional do Ministério Público		
Nº Processo/Exercício Processo: 9982/2021	Nº Processo - SEI: ***** *****	
Nº INSTRUMENTO: 03-8	Convênio Concedido?	Não
Especificação: Prestação de serviço de lavagem geral de veículos oficiais lotados na Regional de Juazeiro. SEI 19.09.01065.0009982/2021-28.		

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO

Dotação Orçamentária: 40101.0026.03.122.324.4058 6200 33903900 0100000000 1

Saldo Orc. Anterior (R\$) *** 3.697,00 **Valor Total da Reserva (R\$)** *** 3.300,00 **Saldo Orc. Atual (R\$)** *** 397,00

Valor por Extenso:

Reserva Inicial (R\$): *** 3.300,00

DADOS DO CREDOR

DADOS DO CREDOR

Endereço: AVENIDA EL AVIANO GUIMARÃES, 1322

CREF/CNBB/IC: 27.190-679/0001-85 | Índice Estadual | *** * * * * | PÁGINA * * * * * * * *

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº PAD: **** * * *

Data da Solicitação: *** * * * *

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Observações:

PED NÃO AUTORIZADO

PED NÃO AUTORIZADO.
AGUARDANDO AUTORIZAÇÃO PELO ORDENADOR